



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL: UM PANORAMA NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rosineide Duarte¹

Yankee Maurício²

Kleber Cavalcante de Sousa²

Marcos Fernando Machado de Medeiros³

RESUMO

O artigo discute o trabalho prisional como ferramenta de ressocialização, tendo como referência o sistema carcerário do Estado do Rio Grande do Norte, levando em consideração as características e condições do sistema prisional do Estado. O objetivo é analisar as atividades laborais e educativas nas penitenciárias através de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, utilizando-se de literatura, teorias críticas, jurisdição e documentos estaduais que regulamentam o sistema carcerário e as relações de trabalho neste. É possível concluir que apesar dos crescentes esforços, há baixa adesão laboral e de oficinas de capacitação, uma vez que o sistema potiguar ainda possui impedimentos para o planejamento, desenvolvimento, aplicação e, principalmente, monitoramento de políticas públicas neste âmbito, além de obstáculos estruturais e estigmas sociais que se perpetuam. Dessa forma, apesar das normativas que preveem esse tipo de trabalho como meio de reintegração social, a realidade do Rio Grande do Norte corrobora a necessidade de ações formativas capazes de converter o trabalho intramuros em efetivo aprendizado.

Palavras-chave: trabalho-prisional; ressocialização; sistema-prisional; políticas-públicas; capacidade-laboral.

1Rosineide Duarte - Graduanda em Administração Pública (UFRN)

2 Yankee Maurício - Graduando em Ciências e Tecnologia (UFRN)

E-mail para contato: desenhoemodelagemdenegocios@gmail.com

2 Doutor em Administração, UFRN. E-mail: marcos.medeiros@ufrn.br

3Doutor em História, UFRN. E-mail: kleber.sousa@ufrn.br



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto do trabalho de pesquisa que vem sendo realizado junto ao sistema prisional do Rio Grande do Norte, em especial no que se refere às relações do trabalho com a ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Investigar e discutir as formas de ressocialização e de gerar oportunidade de trabalho às pessoas privadas de liberdade, ainda nas unidades prisionais é o grande desafio do projeto de pesquisa denominado Modelo de Desenvolvimento de Negócios para o sistema prisional do Rio Grande do Norte.

A realidade do sistema carcerário nacional ainda é muito longe do ideal, embora seja notório o interesse e o esforço de diversos gestores de políticas públicas do Governo Federal e dos diversos entes da União.

No entanto, há muitos problemas a serem equacionados, assim como é preciso mudar uma visão da sociedade brasileira, que ainda não compreendeu a importância do trabalho de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, visto que elas precisam voltar ao convívio social e a ser produtivas para a sociedade.

Além disso, é importante ainda evidenciar, que as unidades prisionais são antigas, insalubres e nelas não é possível gerar muitas oportunidades laborais e de ressocialização dos apenados. Ademais, existem outros problemas de âmbito social e criminal que dificultam a gestão e transformação dessa realidade.

Contudo, já é possível observar avanços e resultados positivos, no que se refere a oferta de vagas de trabalho nos presídios brasileiros, o que contribui decididamente para melhorar a estadia dessas pessoas no cumprimento de suas penas, e levar dignidade e esperança para aqueles que cumprem penas nessas unidades prisionais.

Portanto, o presente trabalho pretende apresentar um panorama da realidade do sistema prisional do Rio Grande do Norte, apresentar o Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egressos do Sistema Prisional, e informar como está a situação atual do trabalho nos presídios do Rio Grande do Norte.

Para esse fim, foi realizado um levantamento documental e bibliográfico em documentos do Estado do Rio Grande do Norte, que possibilitaram conhecer e compreender essa realidade e os desafios a serem vencidos.

Desse modo, observa-se que o Rio Grande do Norte tem avançado na implementação do trabalho nos presídios, apesar de todas as dificuldades que existem, e que foi com um termo



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, que houve um considerável avanço na mudança nesse cenário, e assim aumentar as possibilidades de de formação profissional e trabalho nas unidades prisionais do Rio Grande do Norte.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As prisões, como medida de privação da liberdade, tiveram sua criação de forma anterior aos códigos penais. São uma criação da modernidade, uma prática punitiva que está acima do controle humano, assim como os mecanismos criados e aprimorados para sua correção e aprimoramento.

A literatura traz visões diferentes em relação aos conceitos e aplicações de punições, por um lado, na antiguidade, àquela com caráter de vingança social, focada em retribuir o mal com o mal, utilizando-se de castigos corporais. Do outro, contemporânea, ressocializadora, encabeçada pela Lei de Execução Penal (1984), com o surgimento de políticas de trabalho voltadas ao ambiente carcerário.

Em contrapartida, com a construção teórica mencionada, do ponto de vista foucaultiano, o trabalho prisional não tem somente o objetivo de ressocializar, mas de alavancar o capitalismo, uma vez que considera um mecanismo de submissão dos apenados, controlando e maximizando sua força de trabalho para que haja a perpetuação das relações de poder, padronizando seus comportamentos. “O objetivo transformou-se em atingir a “alma”, ao invés do corpo, punir de forma mais humanizada.” (FOUCAULT, 1984 apud GONÇALVES, 2023).

Neste artigo, o trabalho prisional será discutido à luz da ressocialização, utilizando-se do panorama do sistema carcerário do Estado do Rio Grande do Norte, explorando a Lei de Execução Penal (1984), que prevê o trabalho como dever social e direito à dignidade, com a premissa de que o trabalho intramuros deve desenvolver competências transferíveis ao mercado, habilidades técnicas e socioemocionais, por meio de ações formativas que convertam o trabalho em aprendizado, impactando na menor reincidência criminal.

A Lei de Execução Penal (1984) prevê em seus artigos 1º, 10 e 11.

Art. 1º. [...] a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Ainda sobre os direitos reservados aos detentos, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, aduz que [...] é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Ribeiro e Cruz (2002) afirmam que o trabalho nos ambientes prisionais deve habilitar profissionalmente os detentos, ou ao menos manter os conhecimentos já adquiridos anteriormente à prisão, para que não se torne inútil e vazio, apenas uma ocupação do tempo da condenação. Costa (1999) complementa esse pensamento, discorrendo sobre a necessidade de políticas de rotatividade entre funções e setores, para favorecer o crescimento e desenvolvimento dos detentos. (COSTA, 1999; RIBEIRO; CRUZ, 2002 apud PIRES; PALASSI, 2007).

2.1 O SISTEMA PRISIONAL E A NECESSIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

Segundo o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, por meio do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) e dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) e de outras fontes, em 2025, o sistema carcerário Brasileiro conta com 850 mil detentos, é o terceiro maior do mundo, e possui déficit de 200 mil vagas (MDHC, 2025). Ainda segundo essas fontes, existem diversos problemas no sistema, como a superlotação, condições precárias, violência, violação de direitos, encarceramento em massa, entre outros.

Entretanto, observa-se uma mudança no contexto da educação e no trabalho no sistema prisional, surgindo medidas que geram uma esperança para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Houve uma maior adesão à formação e ao trabalho, nesses últimos anos,



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

e segundo o Observatório Nacional dos Direitos Humanos 19,5% da população carcerária brasileira, no ano de 2019, já estava envolvida com trabalhos laborais.

Os trabalhos de Wacquant (2001) relacionam o aumento do encarceramento à função do Estado penal como resposta à gestão da marginalidade e pobreza, e não a ressocialização, utilizando-se do sistema prisional como medida de controle que reforça desigualdades. Tal afirmativa é corroborada por dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2023, que mostra que 70% da população carcerária é negra, apesar deste grupo étnico representar apenas 55% da população brasileira, incluindo-se as pessoas pardas, de acordo com o censo do IBGE de 2022. Na obra *Punir os Pobres* (2003), Wacquant destaca a forma como o neoliberalismo substitui a necessária assistência social por punições.

Erving Goffman (2001) discute o conceito de “Instituições totais”, lugares os quais atividades cotidianas são realizadas sob a visão de uma única autoridade, como as prisões, fazendo com que os indivíduos tenham rotinas rígidas e sua identidade social “apagada”. Nestes lugares, Goffman acredita que apenas impor regras e punições, sem valorização da construção individual, pode aumentar ainda mais a exclusão social.

Na perspectiva de Norval Morris (1990) o trabalho é entendido como ferramenta terapêutica, que proporciona ao apenado autoestima e disciplina, e a criação de um sistema penal equilibrado, com o oferecimento de estudo e capacitações, é essencial para a reintegração social do indivíduo e estas ferramentas estão diretamente relacionadas à redução da reincidência.

Sobre isso, Procopiuk (2013) aborda a ineficiência do sistema prisional brasileiro, que compromete a função de ressocialização das prisões. Para ele, as condições carcerárias são desumanas. O sociólogo destaca que o trabalho prisional que deve garantir a reinserção no mercado de trabalho, deve ser profissionalizante, remunerado e digno, e envolver educação formal, programas de capacitação e trabalho produtivo, uma vez que, nesses ambientes, devem ajudar na reconstrução da identidade social do apenado.

2.2 O TRABALHO PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Émile Durkheim (1999, p. 21) compreende trabalho além da definição clássica de atividades realizadas para atingir objetivos, o sociólogo destaca que a divisão do trabalho não tem apenas o objetivo de tornar a sociedade mais produtiva, ela tem, antes de tudo, o efeito



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

moral que ela produz e sua verdadeira função é criar entre duas ou várias pessoas um sentimento de solidariedade. O trabalho faz com que o homem pertença à sociedade porque desempenha um papel dentro do sistema social, fazendo com que o indivíduo se sinta útil, reforçando a consciência moral e o sentimento de pertencimento.

Para Melossi e Pavarini, o objetivo mais importante alcançado utilizando o trabalho no cárcere foi a possibilidade de reduzir os custos de produção de alguns setores industriais, colocando um freio no aumento dos salários (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 192 *apud* ROCHA; COSTA; FERNANDES, 2023).

A partir de dados do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal (2024-2026), a Secretaria do Estado da Administração Penitenciária (SEAP) do Rio Grande do Norte, órgão responsável sobre o fomento das políticas assistenciais, até 12 de agosto de 2024 somava 12.474 pessoas privadas de liberdade em acompanhamento, 17 unidades prisionais, 1 unidade psiquiátrica de Custódia e Tratamento - UPCT e 1 Central de Monitoramento Eletrônico - CEME. Contudo, o plano destaca a carência de software de controle confiável e atualização em tempo real de estatísticas de trabalhos laborais, especialmente para aqueles apenados que cumprem a pena em regime semiaberto e aberto.

No Rio Grande do Norte, segundo a SEAP (2025), estão em funcionamento as penitenciárias: PEA (Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes, localizada em Alcaçuz, PEP (Penitenciária Estadual de Parnamirim), localizada em Parnamirim, PERCM (Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga), em Alcaçuz e PES (Penitenciária Estadual do Seridó), em Caicó, Além de 5 Cadeias Públicas, 2 Centros de Detenção Provisória, 1 Centro de Triagem e 5 Complexos Penais. (SEAP, 2025)

A população privada de liberdade, seguindo a LEP, é introduzida a atividades laborais baseada na Política Nacional de Trabalho Prisional, que prevê remição de pena e a progressão diferenciada de regime. No Rio Grande do Norte, o trabalho no âmbito do sistema prisional é regulamentado pelo o Termo de Cooperação Técnica 001/2021, pelo Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional (2021-2023) ainda vigente, pela Portaria de n.º 781/2023 - GS/SEAP: Constitui Comissão de Fomento ao Trabalho e Renda no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte -CFTR/SEAP e pelo Decreto n.º 31.832, de 22 de agosto de 2022, voltado à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se enquadra em um estudo quantitativo-qualitativo, descritivo e documental, fundamentada na análise de dados secundários disponibilizados por órgão público do setor penitenciário. Os dados utilizados foram obtidos por meio do relatório disponibilizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN).

O procedimento de coleta de dados foi realizado a partir de extração direta do relatório disponibilizado pela SEAP/RN, respeitando a utilização dos dados mais atuais disponíveis, foram utilizados apenas dados referentes ao ano de 2024. Após a coleta, os dados foram organizados em tabelas do Microsoft Excel, onde dos dados foram construídas duas tabelas, uma mais generalista tentando comparar a quantidade de penitenciários, o regime/medida e a porcentagem em trabalho laboral e a outra tabela também foi construída na mesma perspectiva, porém tentando focar nos grupos vulneráveis dos aprisionados. A análise utilizou de estatísticas descritivas simples, visto que o objetivo principal foi a caracterização e descrição do perfil populacional nas prisões do RN. Algumas inconsistências, como dados ausentes ou divergentes, foram mantidas conforme a publicação original, sem alterações ou ajustes, garantindo a fidedignidade da fonte utilizada.

A escolha dessa metodologia se justifica por permitir a análise objetiva de informações oficiais já consolidadas, assegurando transparência, confiabilidade e comparabilidade. O uso de estatística descritiva possibilita identificar padrões e propor interpretações relevantes sobre a realidade prisional do Estado, sem que haja interferência externa no processo de produção dos dados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O trabalho realizado permitiu observar que no Rio Grande do Norte ainda há um cenário crítico, no que se refere aos apenados em atividade laboral. As pesquisas apontam que ainda há um baixo número de apenados com trabalho remunerado no Rio Grande do Norte, apesar dos esforços que vêm sendo realizados pelos gestores públicos.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

A seguir, na tabela 1, é possível identificar o cenário atual do trabalho no sistema penal potiguar.

TABELA 1 - APENADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO RN

REGIMES/MEDIDAS	QUANTIDADE		
	APENADOS	APENADOS TRABALHANDO	APENADOS REMUNERADOS
FECHADO	5.431	295	79
PROVISÓRIO	2.498	101	0
SEMIABERTO (EM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA)	2.382	35	35
ABERTO	2.142	SEM DADOS CONFIÁVEIS	SEM DADOS CONFIÁVEIS
ALTERNATIVAS PENAIAS	-	SEM DADOS CONFIÁVEIS	-
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	2.877	35	35
MEDIDA DE SEGURANÇA	7	2	0
EGRESSO	SEM DADOS CONFIÁVEIS	SEM DADOS CONFIÁVEIS	SEM DADOS CONFIÁVEIS

FONTE: Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP-2024).

De acordo com a tabela 1 é possível observar que, considerando o regime fechado, apenas 6% dos detentos participam de atividades laborais, e destes, 16% recebem algum tipo de remuneração. Quanto ao regime provisório, a percentagem de inserção laboral só alcança 4%, e totalmente sem remuneração. Em resumo, e considerando os dados disponíveis, apenas 3% da população carcerária do Rio Grande do Norte realiza algum tipo de trabalho, e apenas um terço desta é remunerado, representando 468 pessoas que exercem atividades laborais no sistema prisional do Rio Grande do Norte, conforme dados da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP RN, 2024).



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

A partir do cenário geral, resolveu-se identificar a relação de trabalho e vulnerabilidade social, e nesse sentido observa-se que a situação ainda é muito longe do ideal, na geração de trabalho aos grupos em vulnerabilidade social no sistema prisional potiguar.

A seguir, é possível identificar essa realidade na tabela 2.

TABELA 2: GRUPOS EM VULNERABILIDADE

GRUPOS	APENADOS (TOTAL)	APENADOS EM ATIVIDADES LABORAIS
MULHERES	256	96
LGBTQIA+	68	SEM DADOS DISPONÍVEIS
INDÍGENAS	5	0
IDOSOS	126	0
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SEM INFORMAÇÕES	0
ESTRANGEIROS	0	0

FONTE: Secretaria de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP-2024).

Quanto aos dados de vulnerabilidade, 37% da quantidade de mulheres encarceradas produzem trabalho laboral, e não há dados disponíveis ou suficientes para os demais grupos. O Plano Estadual do Sistema Penal do Estado do Rio Grande do Norte destaca que não há atividades laborais exclusivas para estes grupos, mas não significa a exclusão destes nas ações existentes, mesmo com a falta de dados suficientes. Para as mulheres, há um Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, que atualmente promove diversas assistências em unidades femininas do estado.

Diante os dados expostos e analisados, é possível inferir uma grave situação quanto aos trabalhos laborais no sistema penitenciário do estado do Rio Grande do Norte, onde há pouca adesão de atividades remuneradas aliada à falta de dados. A teoria de deveres e direitos previstos na Lei de Execução Penal - LEP não refletiam a realidade do estado, que carecia de políticas públicas e medidas de capacitação.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

No decorrer dos últimos anos, houve um envolvimento dos gestores públicos do estado do Rio Grande do Norte junto a justiça do trabalho e ao tribunal de justiça do Rio Grande do Norte, buscando firmar parcerias a fim implementar uma política voltada a aumentar o trabalho e a formação profissional no sistema prisional do Rio Grande do Norte.

As principais atividades disponíveis nas unidades do RN, atualmente, são em serviços gerais, limpeza e manutenção.

Entretanto, a partir do Termo de Cooperação Técnica do RN, envolvendo a SEAP, o Ministério Público do RN e o Ministério Público do Trabalho foi possível implementar o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal do Rio Grande do Norte (2024–2026), que dispõe sobre as formas e condições de contratação, bem como todas condições de trabalho e remuneração dos apenados, porcentagens de contratação mínima, disponibilização de itens individuais, transporte, entre outros.

Dessa forma, por meio do Decreto 31.832, de 22 de agosto de 2022, o Governo do Rio Grande do Norte, estabeleceu que a remuneração deve corresponder a pelo menos 1 salário mínimo vigente, mensalmente, o qual 50% é depositado em conta conjunta com o familiar indicado pelo interno, 25% para o detento após a conclusão da pena e 25% voltará ao Estado por meio de fundo rotativo. Há exceção para mulheres com filhos até 14 anos, não havendo necessidade de contribuição ao Estado (Governo do Estado do RN, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que apesar dos esforços do Governo Federal e União, o sistema prisional do Rio Grande do Norte ainda apresenta lacunas, seja acerca da infraestrutura, dificuldades de monitoramento, falta de gestão de políticas públicas e etc. Os dados existentes demonstram não apenas a baixa adesão de pessoas privadas de liberdade nos trabalhos laborais, mas também a ausência de registros detalhados sobre oficinas, capacitações e iniciativas voltadas para a reintegração social, apesar de que sua implementação já tenha sido iniciada no estado. A falta de informações dificulta a criação de novas políticas públicas e avaliação de existentes, afetando na mensuração de resultados, na identificação de brechas e na proposição de melhorias mais concretas e direcionadas.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

O comprometimento nas ferramentas de monitoramento do sistema prisional evidencia um cenário que reforça a urgência de investimento em tecnologias de informação e na criação de um sistema mais unificado, transparente e atualizado, capaz de registrar e acompanhar o desempenho de cada unidade prisional, perfil dos internos e as oportunidades de trabalho ofertadas.

Ao estabelecer um sistema de monitoramento eficaz, é possível construir diagnósticos mais precisos, identificar os pontos que contribuem para os baixos índices de ocupação laboral e direcionar recursos e políticas de forma estratégica. Além disso, a modernização da gestão de dados permitirá maior articulação com parcerias público-privadas, a implementação de oficinas diversificadas e a expansão das oportunidades de capacitação, favorecendo a ressocialização dos apenados e contribuindo para a redução da reincidência criminal.

Assim, este estudo evidencia o trabalho prisional como fator de ressocialização, evidenciando os desafios encontrados no estado do Rio Grande do Norte, que não se resumem apenas na falta de criação de vagas de trabalho no sistema prisional, mas também na necessidade de fortalecimento, gestão de políticas eficazes, gestão da informação e monitoramento, servindo de base para políticas públicas inclusivas. O maior investimento em monitoramento propicia parcerias público-privadas, além de uma visão mais próxima da realidade nas unidades prisionais Potiguares, e permite que o trabalho se consolide como uma ferramenta central de transformação social, alinhada aos objetivos da Lei de Execução Penal e às diretrizes dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Estudo: 70% da população carcerária no Brasil é negra. **Rádio Nacional**, 19 jul. 2024. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2024%20-07-estudo-70-da-populacao-carceraria-no-brasil-e-negra. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça). **Parcerias Público-Privadas no Sistema Prisional**. [Brasília]: Departamento Penitenciário Nacional, [2013?]. Disponível em: legis.senado.leg.br. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen publica avaliação sobre a efetividade do PROCAP nas Unidades Prisionais. **In: GOV.BR**. Brasília, DF, 31 mar. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-publica-avaliacao-sobre-a-efetividade-do-procap-nas-unidades-prisionais>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Política Nacional de Trabalho Prisional**. Disponível em: gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-trabalho-prisional. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal do Rio Grande do Norte (2024–2026)**. Natal: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-trabalho-prisional/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-rio-grande-do-norte.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

DUARTE, Giornni Paolinelli Raposo. **O conceito de trabalho no livro I d'O Capital**. 2019. 64 p. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Programa de Educação Tutorial - PET, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://pet.face.ufmg.br/economia/wp-content/uploads/sites/7/2020/08/O-conceito-de-trabalho-no-livro-I-d-O-Capital.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MELOSSI, Dario; PAVARINE, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (século XVI - XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. 3 fev. 2025.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Disponível em: gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 23 ago. 2025.

MORRIS, Norval; TONRY, Michael. *Between Prison and Probation: Intermediate Punishments in a Rational Sentencing System*. New York: Oxford University Press, 1990.

PIMENTA, Iris Vitória Gonçalves. **As Mulheres encarceradas devido ao tráfico de drogas nas regiões de fronteira entre Brasil e Paraguai**: estudo de caso entre as cidades gêmeas Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai) 2018/2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, maio 2023. Disponível em: repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/5683/1/IrisVitoriaGoncalvesPimenta.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. **Frente de trabalho da iniciativa privada no sistema carcerário do estado do Espírito Santo**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 1198-1215, dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/V7QgjwwYT9CXFvWNKsW34jH/?lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PROCOPIUCK, José. *O sistema prisional brasileiro e a ressocialização: desafios e perspectivas*. 1. ed. São Paulo: Editora XYZ, 2013.

RIBEIRO, N. F. **A prisão na perspectiva de Michel Foucault**. In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 35-47. ISBN: 978-85-7600-296-3. <https://doi.org/10.7476/9788576002963.0003>.

RIO GRANDE DO NORTE. **Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egressos do Sistema Prisional**. Natal: Governo do Estado, 2019. Disponível em: <https://www.sic.rn.gov.br/Anexos/ff197c6f-59ef-4ebb-9a08-b175bb769d0d.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022. **Regulamenta a Política Estadual de Trabalho no Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 22 ago. 2022.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria do Estado da Administração Penitenciária. **Unidades prisionais do RN**. Natal, 10 de abril de 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/sejuc/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=89178&ACT=&PAGE=0&P>. Acesso em: 26. ago. 2025.

ROCHA, Glauciene Farias; COSTA, Ricardo Peres da; FERNANDES, Maria Nilvane. Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. e54522, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.n.3.54522>. Acesso em: 27 ago. 2025.



27^o Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

SILVA, E. L. e A. A história da pena é a história de sua abolição. **Revista Consulex**. Ano V, nº 104. Brasília, 15 de maio de 2001.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Editora Revan: ICC, 2^a edição, 2003.